



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 8º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 11-C.

.....

§ 8º

.....

II – a incorporação do bem ao ativo imobilizado por um período mínimo de um (1) ano ou a utilização do bem na prestação do serviço pela pessoa jurídica beneficiária habilitada como prestadora de serviços de datacenter.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe ajuste no artigo 11-C, que trata das condições exigidas para suspensão dos tributos e sua posterior conversão em alíquota zero, para estabelecer um prazo mínimo de um (1) ano para os bens beneficiados ficarem registrados no ativo imobilizado, o que traz mais segurança jurídica e clareza sobre quando a suspensão dos tributos poderá se converter em alíquota zero.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

